



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002993/2016

ABERTURA: 05/08/2016 - 14:49:27

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 07 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

OCAMADO

Tramitação	Data
Simplex Leitura	24/10/16
Comissões:	1/1
Justiça - Cotação	24/10/16
do parecer	31/10/16
Financeira - Cotação	1/1
do parecer	31/10/16
Cotação de todo	1/1
o projeto	31/10/16
Aprovado	1/1
	31/10/16
	1/1
	1/1



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 010/2016.

Linhares-ES, 05 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nos Anexos III, VI, XII e XIV da Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016.

Esclarecemos que as alterações pretendidas visam manter ativo o cargo de Auxiliar de Biblioteca no Quadro de Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares (Fundação FACELI), considerando que foram empossados seis servidores no referido cargo em decorrência do Concurso realizado no ano de 2015, e que sua extinção ocorreu por equívoco.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Jair Corrêa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 002993/2016

ABERTURA: 05/08/2016 - 14:49:27

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 07 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

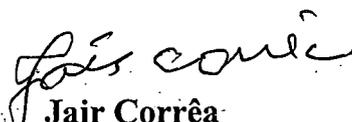
Altera a Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica excluído o cargo de Auxiliar de Biblioteca do Anexo XIV da Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016.

Art. 2º Fica incluído o cargo de Auxiliar de Biblioteca nos Anexos III, VI e XII da Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016, respectivamente nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


Jair Corrêa
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO III

**Quadro de Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares – Fundação FACELI**

ENSINO MÉDIO COMPLETO				
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Auxiliar de Biblioteca	8	Ensino médio completo	1	40hs

Jair Corrêa
Jair Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 010/2016



ANEXO II

ANEXO VI

Descrição Sumária dos Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI

ENSINO MÉDIO COMPLETO	
Cargo	Descrição Sumária
Auxiliar de Biblioteca	Orienta consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações. Proporciona condições para o desenvolvimento de habilidades de consulta, estudo e pesquisa. Proporciona ambiente para a formação de hábitos de leitura e gosto por essa atividade. Zela pelo uso adequado de todo o material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente. Controla o empréstimo do material da biblioteca. Executa atividades diversas de natureza administrativa, prestando suporte à área de atuação. Atende e orienta ao público interno e externo sobre assuntos pertinentes à área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Jair Corrêa
Jair Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 010/2016



ANEXO III

ANEXO XII

Situação Atual e Situação Nova dos Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI

ENSINO MEDIO COMPLETO	
Situação Atual	Situação Nova
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca


Jair Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 010/2016



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Governador Jones Dos Santos Neves, 1292 - Centro
Linhares - ES

PROTOCOLO

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo N° 013715/2016 - Externo**

Origem: **FACELI FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES**

Abertura: **27/07/2016 13:59:37**

Procedência: **FACELI FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES**

1° Envio: **SEMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

Assunto: **SOLICITACAO**

Detalhamento: **EXCLUSÃO DE CARGO.**

Acompanhe Pela Internet

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://ws.linhares.es.gov.br> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **2012919741603152016**

Linhares, 27 de julho de 2016

Ofício nº 084/2016

Linhares, 27 de julho de 2016.

Ilmo. Sr.
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
João Nascimento

Assunto: Exclusão de cargo

Senhor Secretário,

A Lei Nº 3.501, de 27 de abril do corrente ano, dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli. De acordo com o Anexo V, há na estrutura administrativa da Faceli 8 (oito) vagas para o cargo de auxiliar de biblioteca com atribuições específicas, descritas a seguir: orientar consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidades de consulta, estudo e pesquisa; proporcionar ambiente para a formação de hábitos de leitura e gosto por essa atividade; zelar pelo uso adequado de todo o material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente; controlar o empréstimo do material da biblioteca; desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

Em junho de 2015, em consonância com a referida lei, a Faceli ofertou Concurso Público Nº 001/2015/Faceli/16 de junho de 2015, com 8 (oito) vagas para o cargo de auxiliar de biblioteca.

Dos candidatos aprovados, tomaram posse os servidores Renata Pereira Sena (Portaria Nº 96 de 29/12/2015), Leonardo dos Santos Pegoretti (Portaria Nº 96 de 29/12/2015), Ana Paula Tragino Giraldele (Portaria Nº 96 de 29/12/2015), Monica Gonçalves Ribeiro (Portaria Nº 09 de 21/01/2016), Roberto Rangel (Portaria Nº 010 de 01/02/2016) e Josimara das Neves Souza (Portaria Nº 010 de 01/02/2016), e prestam serviço na biblioteca da Faceli.

Contudo, em data posterior a realização do concurso e posse dos servidores o cargo de auxiliar de biblioteca foi extinto por meio da Lei Complementar 34, de 07 de junho de 2016, Anexo XIV – Quadro de cargos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares.

Trata-se de um cargo com atribuições específicas e relevantes para a Faceli. Diante do exposto solicitamos a Vossa Senhoria revisão da referida lei quanto a manutenção do cargo de auxiliar de biblioteca.

"Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos."

Fonte: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/re598099GM.pdf>

Atenciosamente,



Márcio Roney Santos Correia
Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Faceli



PROJECOL
n.º 9993/2016
05/08/2016
JP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 010/2016.

Linhares-ES, 05 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nos Anexos III, VI, XII e XIV da Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016.

Esclarecemos que as alterações pretendidas visam manter ativo o cargo de Auxiliar de Biblioteca no Quadro de Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares (Fundação FACELI), considerando que foram empossados seis servidores no referido cargo em decorrência do Concurso realizado no ano de 2015, e que sua extinção ocorreu por equívoco.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Jair Corrêa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica excluído o cargo de Auxiliar de Biblioteca do Anexo XIV da Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016.

Art. 2º Fica incluído o cargo de Auxiliar de Biblioteca nos Anexos III, VI e XII da Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016, respectivamente nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


Jair Corrêa
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO III

**Quadro de Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares – Fundação FACELI**

ENSINO MÉDIO COMPLETO				
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Auxiliar de Biblioteca	8	Ensino médio completo	1	40hs

Jair Corrêa
Jair Corrêa
Prefeito Municipal



ANEXO II

ANEXO VI

Descrição Sumária dos Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI

ENSINO MÉDIO COMPLETO	
Cargo	Descrição Sumária
Auxiliar de Biblioteca	Orienta consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações. Proporciona condições para o desenvolvimento de habilidades de consulta, estudo e pesquisa. Proporciona ambiente para a formação de hábitos de leitura e gosto por essa atividade. Zela pelo uso adequado de todo o material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente. Controla o empréstimo do material da biblioteca. Executa atividades diversas de natureza administrativa, prestando suporte à área de atuação. Atende e orienta ao público interno e externo sobre assuntos pertinentes à área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.


Jair Corrêa
Prefeito Municipal



ANEXO III

ANEXO XII

Situação Atual e Situação Nova dos Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI

ENSINO MÉDIO COMPLETO	
Situação Atual	Situação Nova
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca

Jair Corrêa
Jair Corrêa
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.501, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da FACELI – Faculdade de Ensino Superior de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

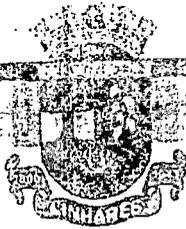
Art. 1º Ficam criados os cargos da estrutura administrativa da FACELI – Faculdade de Ensino Superior, com quadro de servidores efetivos, a serem preenchidos por meio de concurso público, e comissionados de livre nomeação, com respectivo número de vagas e padrões, nos termos dos Anexos I, II e III.

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da Fundação FACELI, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor Acadêmico;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Procurador Geral;
- VI – Assessor de Comunicação;
- VII – Coordenador de Curso;
- VIII – Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- IX – Coordenador de Pós-Graduação;
- X – Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- XI – Coordenador de Estágios;
- XII – Coordenador de Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIII – Coordenador de Tecnologia da Informação (TI).

Art. 3º São atribuições do Presidente:



Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo da área administrativa de nível médio.

- I – Auxiliar Administrativo;
- II – Auxiliar de Secretaria;
- III – Auxiliar de Biblioteca;
- IV – Motorista.

Art. 20. As atribuições, requisitos de qualificação, quantitativo e salário dos cargos a que se referem os art. 17, 18 e 19, estão descritos no Anexo III, IV e V

Art. 21. Ficam criados os cargos de provimento efetivo do corpo docente de nível superior, discriminados no Anexo VI, com respectivas áreas de atuação, titulação mínima exigida e atribuições.

Art. 22. Os cargos a que refere o art. 21 terão remuneração básica no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo realizar contratação temporária de servidores em casos específicos, como a substituição de servidores efetivos em caso de licença ou afastamento e para atender demandas extraordinárias.

Art. 24. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº. 1320/64.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nº 2682/2007, nº 2683/2007, nº 2783/2008, nº 2818/2009 e nº 3307/2013.

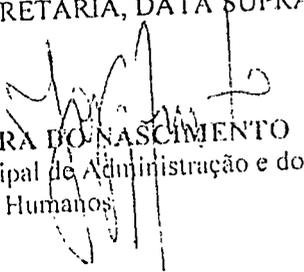
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



LEI COMPLEMENTAR Nº. 034, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Parágrafo único. Para fins desta Lei Complementar, estão compreendidos os servidores dos entes e órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Linhares, bem como suas autarquias e fundações, em especial:

- I - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI; e
- II - Servidores da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, exceto os docentes integrantes do Quadro do Magistério Superior Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

- I - Servidor público: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;



ANEXO XIV
Quadro Suplementar do Quadro de Cargos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI

Extinção da Data da Lei
Auxiliar de Biblioteca
Tradutor / Intérprete de Libras

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

27 9